



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Em 25 de abril de 2025.

Concede isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme específica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de bens imóveis (ITBI) aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e a Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

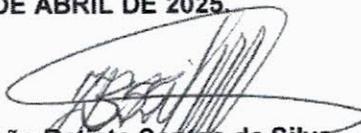
Art. 2º Ficam isentos do pagamento do ITBI os beneficiários que realizarem a primeira aquisição de imóvel no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou de eventual programa habitacional que o substitua ou suceda.

Parágrafo único. A isenção será concedida exclusivamente aos beneficiários que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei Complementar será aplicada antes da formalização do contrato de aquisição do imóvel.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE ABRIL DE 2025.


João Batista Santos da Silva
Prefeito Constitucional